

SF/17784.25325-87



CPIPRev

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam convidados um representante da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA, um representante do TRT 10 e um representante da OAB Nacional, para que sejam ouvidos por esta CPI da Previdência com a finalidade de apontar se existe um procedimento padrão dos juízes do trabalho na condução de audiências em processos trabalhistas e para o recolhimento das contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, para tanto a quem competir respondendo às seguintes perguntas:

- 1) Das demandas trabalhistas ajuizadas nos últimos 10 anos, qual o valor total bruto dos acordos realizados e qual o valor total arrecadado a título de contribuições sociais?
- 2) É comum a transmutação das verbas trabalhistas em indenizatórias? Por qual motivo?
- 3) Quando da realização do acordo ou execução da sentença de mérito, as contribuições sociais são arrecadadas e informadas ao INSS? De qual forma?
- 4) As contribuições sociais arrecadadas são informadas ao INSS pormenorizando o valor da verba trabalhista mensalmente ou apenas o montante global arrecadado?



JUSTIFICATIVA

Há vasta informação acerca da condução de audiências trabalhistas e da forma como contribuições sociais são tratadas, muitas vezes fazendo com que sentenças não sejam recebidas como prova ou como instrumento hábil à averbação de tempos de contribuição, carência e/ou salários de contribuição pelo INSS. Tais motivos ainda são obscuros e necessitam ser investigados, posto que muito pode se perder com o tratamento desigual e que, no afã de privilegiar empresas, acabam por desviar recursos essenciais à tão perseguida segurança do sistema previdenciário.

Os reais motivos de certos procedimentos conciliatórios devem ser investigados por esta CPI, porquanto a isenção às empresas do recolhimento de contribuições sociais por meio de acordos com finalidade indenizatória subverte a ordem legal e constitucional.

Portanto, o presente requerimento tem a finalidade de se obter conhecimento acerca dos valores efetivamente arrecadados e do potencial de arrecadação de processos judiciais trabalhistas, tentando apurar o desfalque contributivo arraigado em certos procedimentos que não beneficiam o Estado, nem a cidadania.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

Senador **PAULO PAIM**

SF/17784.25325-87